MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PREFEITA

Ofício Nº 0198/2022-GAB.

Tamarana, 14 de Setembro de 2022.

REGIME DE URGÊNCIA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Exmo: Senhor

Cumprimentando-o cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e Dignos Pares, encaminhar o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a incluir nova ação na Lei 1460 de 30.09.2021 do Plano Plurianual 2022 a 2025, bem como a adequação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Seguem em anexos o Projeto com a devida justificativa.

Com fulcro no art. 29, I da Lei Orgânica do Município de Tamarana convoca-se sessão legislativa extraordinária ante a necessidade de adequação da nossa Legislação.

Na certeza de contar com a indispensável colaboração, coloco-me a inteira disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que se julguem necessário.

Atenciosamente,

Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA

Aparecida Yoko Nakaoka Rochedo
CHEFE DE GABINETE

Ao
Exmo Senhor,
ANAUTO DE SOUZA GOUVEIA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

RECEBIDO
EM: 14 / 09 / 2022
Luiz Carlos Medeiros Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

PROJETO DE LEI Nº DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal a Incluir nova ação na lei 1460 de 30.09.2021 do Plano Plurianual 2022 a 2025, bem como a adequação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir novas ações na Lei 1460 de 30.09.2021 do Plano Plurianual 2022 a 2025, bem como a adequação do projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme descrito abaixo:

Macroobjetivo: Defender os direitos da criança e do adolescente frente as desigualdades sociais, atuando e protegendo contra todo tipo de violência ou violação de diretos e que promovam o acesso desse público aos diretos fundamentais definidos no Município: a vida e saúde; liberdade, respeito e dignidade; convivência familiar e comunitária; educação, cultura, esporte e lazer; profissionalização e proteção no trabalho.

Programa: 0035 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Objetivo: Educação e proteção Integral para crianças e adolescentes de qualquer forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão de nossa comunidade.

Órgão:09– SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003– FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Código	**Ação**	**Produto**
2391	Bloco Proteção Social Básica – Serviço de Convivência para Criança e Adolescente	Crianças e adolescentes

Ano	Valor	Meta
2023	247.902,72	100,00
2024	257.818,83	100,00
2025	268.131,58	100,00
TOTAL	**773.853,13**	**300,00**

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara, estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que Inclui novas ações na Lei 1460 do Plano Plurianual 2022 a 2025.

O Município fez as adequações no Programa 0035- Assistência a Criança e ao Adolescente e esperamos que as alterações atenda as recomendações solicitada pelo Ministério Publico.

Ao terminar esta mensagem, agradeço aos membros desta Casa de Leis que, com sensibilidade política, souberam respeitar nossas iniciativas, demonstrando interesse para enfrentar desafios e contribuir para a credibilidade do Município como prestador dos serviços essenciais à população.

PAÇO MUNICIPAL DE TAMARANA em 13 de Setembro de 2022.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal